



PODER EXECUTIVO	1
LEIS	1
DECRETOS	14

Prefeitura Municipal de Barbosa
CNPJ: 46.162.178/0001-30
Rua São João, nº 220 - Centro
Barbosa/SP



Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

1073

11

LEI Nº 2559/2026 - ALTERA A DISCIPLINA DA ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS MUNICIPAIS E ESTABELECE CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DA DESTINAÇÃO DE ÁREAS INSTITUCIONAIS E VERDES DESTINADAS A PROGRAMAS HABITACIONAIS E DE REGULARIZAÇÃO FUNDI



MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

LEI Nº 2.559/2026 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

(Referente a Emenda nº 1 à Lei Orgânica do Município de Barbosa)

“Altera a disciplina da alienação de bens imóveis municipais e estabelece condições para alteração da destinação de áreas institucionais e verdes destinadas a programas habitacionais e de regularização fundiária de interesse social, e altera os artigos 106 e 154 da Lei Orgânica Municipal, conforme especifica. ”

RODRIGO PRIMO ANTUNES, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 106 da Lei Orgânica Municipal do Município de Barbosa passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. A alienação de bens imóveis do Município dependerá de interesse público devidamente justificado, prévia avaliação e autorização legislativa, observadas as disposições da legislação federal aplicável.

§1º. A alienação de que trata o caput será precedida de licitação na modalidade leilão, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas na legislação federal.

§2º. A doação de bem imóvel municipal poderá ser realizada, mediante autorização legislativa específica, quando configurada a hipótese de dispensa de licitação do art. 76, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em legislação federal que venha a substituí-la ou complementá-la.

§3º. Na hipótese de doação com encargo, deverão constar obrigatoriamente do instrumento de doação os encargos, o prazo para seu cumprimento e a cláusula de reversão, nos termos do § 6º do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

§4º. A dispensa de licitação na doação com encargo somente será admitida quando houver interesse público devidamente justificado, observado o disposto na legislação federal.

§5º. Quando a doação ou desafetação envolver alteração da destinação urbanística do imóvel, área institucional, área verde ou implantação de programa habitacional ou de regularização fundiária, deverão ser realizados audiência pública e estudos técnicos urbanísticos e ambientais compatíveis com as características e os impactos da intervenção, sem prejuízo do licenciamento ambiental exigível.

§6º. A lei autorizativa e o respectivo instrumento de doação deverão observar, além das disposições desta Lei Orgânica, os requisitos estabelecidos na legislação federal, estadual e municipal aplicáveis."

GOVERNO MUNICIPAL 2025 - 2028

Art. 2º. O inciso VI do artigo 154 passa a vigorar com a seguinte redação, ficando acrescido ao mesmo artigo o § 1º:

"VI – os terrenos definidos em projeto de loteamento como áreas verdes ou institucionais deverão manter a destinação, o fim e os objetivos originariamente estabelecidos, ressalvada a possibilidade de alteração da destinação, desafetação e alienação de áreas institucionais para implantação de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social promovidos pelo Município ou por entidade da Administração Pública, desde que:

- a) a alteração seja autorizada por lei municipal específica;*
- b) esteja demonstrado o relevante interesse público e a necessidade habitacional;*
- c) sejam realizados estudos técnicos urbanísticos e ambientais que comprovem a viabilidade da alteração e a ausência de prejuízo relevante à coletividade;*
- d) seja realizada audiência pública;*
- e) seja promovida compensação urbanística equivalente, mediante a destinação de outra área adequada para equipamentos comunitários, salvo impossibilidade técnica devidamente demonstrada;*
- f) sejam observadas as normas federais, estaduais e municipais de parcelamento, uso e ocupação do solo, proteção ambiental e regularização fundiária; e*





MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

g) sejam estabelecidos critérios objetivos, impessoais e transparentes para seleção dos beneficiários.

§ 1º. A alteração da destinação de áreas verdes para implantação dos programas mencionados no inciso VI somente será admitida em caráter excepcional, mediante o cumprimento de todos os requisitos previstos nas alíneas "a" a "g", acrescido da demonstração técnica da inexistência de outra área pública adequada e da compensação ambiental por área de características, localização e dimensões equivalentes ou superiores. "

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO MUNICIPAL 2025 - 2028

Barbosa, 29 de setembro de 2026.

Rodrigo Primo
Antunes:2903
4905896

Assinado de forma
digital por Rodrigo Primo
Antunes:29034905896
Dados: 2026.09.29
13:42:33 -03'00'

RODRIGO PRIMO ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria municipal em data supra
IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria





Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

1073

41

LEI Nº 2560 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ALINHAMENTO, MANUTENÇÃO E RETIRADA DE FIOS, CABOS, CORDOALHAS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS ELEMENTOS DE REDES DE TELECOMUNICAÇÕES INSTALADOS NOS POS



MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

LEI Nº 2.560/2026 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026

“Dispõe sobre a organização, identificação, alinhamento, manutenção e retirada de fios, cabos, cordoalhas, equipamentos e demais elementos de redes de telecomunicações instalados nos postes de distribuição de energia elétrica no Município de Barbosa, estabelece obrigações às empresas responsáveis e dá outras providências.”

RODRIGO PRIMO ANTUNES, Prefeito Municipal de Barbosa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Barbosa APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas para a organização, identificação, alinhamento, manutenção, regularização e retirada de fios, cabos, cordoalhas, equipamentos e demais elementos pertencentes às redes de telecomunicações instalados nos postes da rede de distribuição de energia elétrica localizados em vias e espaços públicos do Município de Barbosa.

Parágrafo único - As disposições desta Lei têm por finalidade preservar a segurança da população, a mobilidade urbana, a paisagem urbana, o patrimônio público e privado e a adequada utilização da infraestrutura de postes existentes no Município.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – detentora da infraestrutura: empresa concessionária, permissionária ou responsável pela exploração da infraestrutura de distribuição de energia elétrica utilizada para compartilhamento com redes de telecomunicações;
- II – empresa ocupante: pessoa jurídica prestadora de serviços de telecomunicações, telefonia, internet, televisão por assinatura ou outros serviços que utilize postes da rede de distribuição de energia elétrica;
- III – cabeamento: fios, cabos, cordoalhas, fibras ópticas, equipamentos, caixas, suportes, reservas técnicas e demais elementos integrantes das redes de telecomunicações;

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

IV – cabeamento irregular: aquele instalado em desacordo com as normas técnicas aplicáveis, sem identificação, abandonado, inutilizado, rompido, caído, pendurado, excessivamente baixo, emaranhado, solto ou que ofereça risco à população ou prejudique a organização do espaço urbano.

Art. 3º - A instalação e a manutenção de cabos e demais equipamentos nos postes deverão observar as normas técnicas aplicáveis, especialmente quanto:

- I** – à altura mínima em relação ao solo;
- II** – à distância de segurança da rede elétrica;
- III** – à faixa e ao ponto de ocupação;
- IV** – à identificação da empresa responsável;
- V** – à organização e ao alinhamento dos cabos;
- VI** – à retirada de cabos e equipamentos em desuso;
- VII** – à preservação da segurança de pedestres, veículos e demais usuários das vias públicas.

Art. 4º - As empresas ocupantes deverão manter seus cabos e equipamentos em perfeito estado de conservação, devidamente identificados e regularmente instalados.

Parágrafo único - É vedada a permanência de fios, cabos ou equipamentos:

- I** – abandonados ou sem utilização;
- II** – soltos ou pendurados de forma irregular;
- III** – caídos sobre calçadas, vias públicas ou imóveis;
- IV** – excessivamente baixos;
- V** – enrolados ou amarrados de forma inadequada aos postes;
- VI** – sem identificação da empresa responsável;
- VII** – que prejudiquem a circulação de pedestres ou veículos;
- VIII** – que ofereçam risco à segurança da população.

Art. 5º - A detentora da infraestrutura deverá manter mecanismos de identificação das empresas ocupantes e zelar pela regularidade da utilização dos postes, observadas as normas e competências estabelecidas pela legislação federal.

§ 1º - Constatada irregularidade, a detentora deverá identificar a empresa responsável e promover sua notificação para regularização.

§ 2º - A notificação deverá indicar, sempre que possível:





MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

- I – o endereço ou localização do poste;
- II – a irregularidade constatada;
- III – a empresa responsável;
- IV – o prazo para regularização;
- V – registro fotográfico ou outra forma de comprovação da irregularidade.

Art. 6º - Quando a fiscalização municipal constatar cabo, fio, equipamento ou instalação irregular e for possível identificar a empresa responsável, esta será notificada para promover a regularização no prazo estabelecido nesta Lei.

Art. 7º - Quando não for possível identificar a empresa responsável pelo cabeamento irregular, a detentora da infraestrutura será notificada para:

- I – identificar a empresa responsável; ou
- II – adotar as providências cabíveis para a regularização ou retirada do cabeamento, observadas as normas e autorizações aplicáveis.

§ 1º - A ausência de identificação da empresa ocupante não poderá resultar na permanência indefinida de cabeamento irregular que ofereça risco à população ou comprometa a organização do espaço urbano.

§ 2º - A detentora da infraestrutura deverá informar ao Município, no prazo estabelecido na notificação, as providências adotadas para identificação e regularização da situação.

Art. 8º - Nas situações que ofereçam risco imediato à segurança de pessoas, veículos, imóveis ou à rede elétrica, a regularização deverá ser providenciada imediatamente, independentemente dos demais prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 9º - Nas demais situações, serão observados os seguintes prazos:

- I – 24 (vinte e quatro) horas, quando houver risco imediato à segurança;
- II – 5 (cinco) dias úteis, para cabos caídos, excessivamente baixos ou que estejam prejudicando a circulação de pessoas ou veículos;
- III – 15 (quinze) dias úteis, para demais irregularidades constatadas;
- IV – 30 (trinta) dias, quando se tratar de adequação geral de instalações antigas, desde que não exista situação de risco.





MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

Art. 10 - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I – advertência, quando se tratar da primeira constatação e não houver situação de risco;
- II – multa de 50 (cinquenta) UFESPs, pelo não atendimento da notificação dentro do prazo estabelecido;
- III – multa de 100 (cem) UFESPs em caso de reincidência;
- IV – multa de 200 (duzentas) UFESPs quando a irregularidade oferecer risco à segurança de pessoas, veículos ou imóveis.

Art. 11 - Quando a empresa responsável pelo cabeamento irregular estiver devidamente identificada, a penalidade será aplicada diretamente à respectiva empresa ocupante, não sendo atribuída à detentora da infraestrutura a responsabilidade pelo pagamento da multa decorrente da irregularidade praticada pela ocupante, ressalvada eventual infração própria da detentora.

Art. 12 - Quando, após regular procedimento de fiscalização, não for possível identificar a empresa responsável pelo cabeamento irregular, a detentora da infraestrutura poderá ser responsabilizada administrativamente pelo descumprimento das obrigações de identificação, notificação, fiscalização e regularização estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - A responsabilidade prevista neste artigo não implica atribuição automática à detentora da autoria ou propriedade do cabeamento, limitando-se às obrigações que lhe forem expressamente atribuídas por esta Lei.

Art. 13 - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelo Poder Executivo Municipal, diretamente ou por meio dos órgãos competentes, podendo ser solicitada a colaboração da detentora da infraestrutura e das empresas ocupantes.

Art. 14 - A detentora da infraestrutura deverá fornecer ao Município, quando solicitada, as informações necessárias à identificação da empresa responsável pelo cabeamento instalado em determinado poste, observadas as normas legais aplicáveis.

Art. 15 - O Município poderá manter cadastro ou registro das ocorrências relacionadas a cabeamentos irregulares, contendo, sempre que possível:

- I – localização do poste;
- II – data da constatação;
- III – empresa responsável;

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

- IV – tipo de irregularidade;
- V – fotografias;
- VI – notificações expedidas;
- VII – providências adotadas;
- VIII – eventual aplicação de penalidade.

Art. 16 - As multas previstas nesta Lei serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados ao infrator o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - A regulamentação definirá o procedimento para fiscalização, notificação, defesa, julgamento e aplicação das penalidades.

§ 2º - Os valores das multas serão atualizados anualmente de acordo com a variação da UFESP.

Art. 17 - A aplicação das penalidades previstas nesta Lei não exclui a responsabilidade civil, administrativa ou penal decorrente da legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 18 - As disposições desta Lei serão aplicadas sem prejuízo das normas e competências atribuídas à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e aos demais órgãos reguladores competentes.

Art. 19 - As empresas ocupantes deverão promover a identificação e regularização dos cabos existentes no Município no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 20 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa, 29 de Setembro de 2026.

Rodrigo Primo

Antunes:29034905
896

Assinado de forma digital por
Rodrigo Primo
Antunes:29034905896
Dados: 2026.09.29 13:30:24
-03'00'

RODRIGO PRIMO ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na secretaria municipal em data supra
IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL
Resp. p/ Expediente da Secretaria

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

1073

91

LEI Nº 2561 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - R\$ 274 MIL



MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

LEI Nº 2.561 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

Eu Rodrigo Primo Antunes, Prefeito Municipal de Barbosa/SP, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, crédito adicional suplementar no orçamento de 2026, no valor de R\$ 274.000,00 para atendimento as necessidades municipais, com as seguintes classificações contábeis:

Unidade Orçamentária => 02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

02.16.00 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

Funcional Programática => 04.452.0017.2033.0000 – Gestão de Obras e Serviços Públicos Municipais
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor => R\$ 60.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

02.16.00 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

Funcional Programática => 04.452.0017.2033.0000 – Gestão de Obras e Serviços Públicos Municipais
Dotação => 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor => R\$ 50.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





MUNICÍPIO DE
BARBOSA

ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

Unidade Orçamentária => 02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

02.16.00 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

Funcional Programática => 04.452.0017.2034.0000 – Gestão em Limpeza Pública Municipal
Dotação => 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor => R\$ 10.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

02.22.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Funcional Programática => 04.122.0003.2068.0000 – Gestão Gabinete do Secretário
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor => R\$ 20.000,00

Unidade Orçamentária => 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

02.22.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Funcional Programática => 04.122.0003.2003.0000 – Gestão nas Atividades da Administração Pública
Dotação => 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, artísticas
Valor => R\$ 15.000,00

Unidade Orçamentária => 02.35 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

02.35.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Funcional Programática => 04.695.0006.2031-0000 – Gestão de Desenvolvimento Turístico
Dotação => 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor => R\$ 100.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





MUNICÍPIO DE BARBOSA

ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática => 12.365.0009.2009.0000 – Gestão Educação –
Educação Básica
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
Valor => R\$ 15.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática => 12.306.0009.2015.0000 –Gestão Merenda
Escolar
Dotação => 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor => R\$ 4.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Art. 2º - Os créditos adicionais suplementares de que se trata o artigo 1º desta lei, será coberto, nos termos do disposto no inciso III do § 1º, art. 43 da lei 4320/64, com recursos provenientes de anulações parciais das seguintes classificações contábeis:

Unidade Orçamentária => 02.35 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO TURISTICO
02.35.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO TURISTICO

Funcional Programática => 04.695.0006.2031-0000 – Gestão de
Desenvolvimento Turístico
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
Valor => -R\$ 100.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática => 12.306.0009.2015.0000 –Gestão Merenda
Escolar
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
Valor => -R\$ 4.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





MUNICÍPIO DE
BARBOSA

ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

Unidade Orçamentária => 02.37 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

02.37.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Funcional Programática => 04.121.0011.2006 - –Gestão de Rendas/Tributação/Fiscalização

Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor => -R\$ 120.000,00

Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

02.22.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Funcional Programática => 04.122.0003.2062.0000 – Gestão em Recursos Humanos

Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor => -R\$ 30.000,00

Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.01 – GABINETE E DEPENDÊNCIAS
02.01.00 – GABINETE E DEPENDÊNCIAS

Funcional Programática => 04.244.0002.2005.0000 – Gestão do Fundo Social de Solidariedade

Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor => -R\$ 20.000,00

Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Art. 3º - Ficam incluídos e alterados nos anexos do Plano Plurianual Lei Municipal 2496/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026, Lei Municipal 2498/2025 e da lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 2508/2025, as alterações orçamentárias de que se tratam os artigos desta Lei.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto o crédito suplementar de que se trata o art. 1º desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento), do valor total do crédito aberto nos termos desta lei.

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa/SP, 29 de setembro de 2026.

Rodrigo Primo Assinado de forma digital
por Rodrigo Primo
Antunes:2903 Antunes:29034905896
4905896 Dados: 2026.09.29
13:57:19 -03'00'

RODRIGO PRIMO ANTUNES
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL 2025 - 2028

BARBOSA

Registrado e publicado na secretaria municipal em data supra.

IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL

Resp. p/ Expediente da Secretaria

O povo continua escrevendo a história!





Terça-feira, 29 de Setembro de 2026

1073

141

DECRETO Nº 2.951/2026 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS



MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

DECRETO Nº 2.951/2026 DE 29 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências”.

Eu Rodrigo Primo Antunes, Prefeito Municipal de Barbosa/SP, Estado de São Paulo, usando de minhas atribuições legais.

DECRETO :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo

Municipal autorizado a abrir por decreto, em conformidade com a Lei nº 2.561/2026, de 29/08/2026, crédito adicional suplementar no orçamento de 2026, no valor de R\$ 274.000,00 para atendimento as necessidades municipais, com as seguintes classificações contábeis:

Unidade Orçamentária => 02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

02.16.00 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

Funcional Programática	=>	04.452.0017.2033.0000 – Gestão de Obras e Serviços Públicos Municipais
Dotação	=>	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Valor	=>	R\$ 60.000,00
Fonte Recursos	=>	01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

02.16.00 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

Funcional Programática	=>	04.452.0017.2033.0000 – Gestão de Obras e Serviços Públicos Municipais
Dotação	=>	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor	=>	R\$ 50.000,00
Fonte Recursos	=>	01 – Recurso Próprio

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





MUNICÍPIO DE BARBOSA

ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

Unidade Orçamentária => 02.16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

02.16.00 – SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS

Funcional Programática => 04.452.0017.2034.0000 – Gestão em Limpeza Pública Municipal
Dotação => 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor => R\$ 10.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

02.22.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Funcional Programática => 04.122.0003.2068.0000 – Gestão Gabinete do Secretário
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Valor => R\$ 20.000,00

Unidade Orçamentária => 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

02.22.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Funcional Programática => 04.122.0003.2003.0000 – Gestão nas Atividades da Administração Pública
Dotação => 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, artísticas
Valor => R\$ 15.000,00

Unidade Orçamentária => 02.35 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

02.35.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO

Funcional Programática => 04.695.0006.2031-0000 – Gestão de Desenvolvimento Turístico
Dotação => 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor => R\$ 100.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





MUNICÍPIO DE BARBOSA

ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática => 12.365.0009.2009.0000 – Gestão Educação –
Educação Básica
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
Valor => R\$ 15.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática => 12.306.0009.2015.0000 –Gestão Merenda
Escolar
Dotação => 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Valor => R\$ 4.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Art. 2º - Os créditos adicionais suplementares de que se trata o artigo 1º deste decreto, será coberto, nos termos do disposto no inciso III do § 1º, art. 43 da lei 4320/64, com recursos provenientes de anulações parciais das seguintes classificações contábeis:

Unidade Orçamentária => 02.35 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO TURISTICO
02.35.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO TURISTICO

Funcional Programática => 04.695.0006.2031-0000 – Gestão de
Desenvolvimento Turístico
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
Valor => -R\$ 100.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.33 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
02.33.00 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Funcional Programática => 12.306.0009.2015.0000 –Gestão Merenda
Escolar
Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros –
Pessoa Jurídica
Valor => -R\$ 4.000,00
Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





MUNICÍPIO DE BARBOSA

ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

Unidade Orçamentária => 02.37 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

02.37.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Funcional Programática => 04.121.0011.2006 - –Gestão de Rendas/Tributação/Fiscalização

Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor => -R\$ 120.000,00

Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

02.22.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Funcional Programática => 04.122.0003.2062.0000 – Gestão em Recursos Humanos

Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor => -R\$ 30.000,00

Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Unidade Orçamentária => 02.01 – GABINETE E DEPENDÊNCIAS
02.01.00 – GABINETE E DEPENDÊNCIAS

Funcional Programática => 04.244.0002.2005.0000 – Gestão do Fundo Social de Solidariedade

Dotação => 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor => -R\$ 20.000,00

Fonte Recursos => 01 – Recurso Próprio

Art. 3º - Ficam incluídos e alterados nos anexos do Plano Plurianual Lei Municipal 2496/2025, da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2026, Lei Municipal 2498/2025 e da lei Orçamentária Anual, Lei Municipal 2508/2025, as alterações orçamentárias de que se tratam os artigos deste decreto.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar por decreto o crédito suplementar de que se trata o art. 1º desta lei, até o limite de 20% (vinte por cento), do valor total do crédito aberto nos termos deste decreto.

FONE: (18) 3655-9900

CNPJ: 46.162.178/0001-30

RUA SÃO JOÃO, 220 - CENTRO, BARBOSA/SP | CEP: 16350-000





MUNICÍPIO DE
BARBOSA
ESTADO DE SÃO PAULO

O POVO CONTINUA ESCRREVENDO A HISTÓRIA

GOVERNO 2025 - 2028

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barbosa/SP, 29 de setembro de 2026.

Rodrigo Primo Assinado de forma digital
por Rodrigo Primo
Antunes:2903 Antunes:29034905896
4905896 Dados: 2026.09.29
14:06:02 -03'00'

RODRIGO PRIMO ANTUNES
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL 2025 - 2028

BARBOSA

Registrado e publicado na secretaria municipal em data supra.

IVONEI DE FATIMA SOARES CRISTAL

Resp. p/ Expediente da Secretaria

O povo continua escrevendo a história!





Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de Barbosa

Contato:

E-mail: prefeitura@barbosa.sp.gov.br

Telefone: (18) 3655-9905

As edições do Diário Oficial do Município de Barbosa podem ser consultadas pelo endereço eletrônico:

www.barbosa.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Barbosa

CNPJ: 46.162.178/0001-30

Rua São João, nº 220 - Centro

Barbosa/SP